



LEI MUNICIPAL Nº 2.259 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aparecida d’Oeste para o exercício de 2023”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Aparecida d’Oeste para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.465.333,00 (*trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais*) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 18.778.944,00 (*dezoito milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais*);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.686.389,00 (*quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais*);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 34.729.970,00
Receita Tributária	R\$ 3.088.273,00
Receita de Contribuições	R\$ 320.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 296.800,00
Receita de Serviços	R\$ 126.000,00
Transferências Correntes	R\$ 30.898.897,00

II – Receita dos Órgãos da Administração Indireta:

IPREM – Instituto de Previdência Municipal

Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 3.363.111,00
Contribuições	R\$ 995.500,00
Contribuições Intra OFSS	R\$ 2.367.611,00

(-) III – Dedução da Receita

FUNDEB Subtotal **(R\$ 4.627.748,00)**

RECEITA TOTAL R\$ 33.465.333,00



Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 1.270.000,00
04 - Administração	R\$ 3.272.430,00
08 - Assistência	R\$ 1.649.900,00
09 - Previdência	R\$ 3.288.111,00
10 - Saúde	R\$ 9.673.378,00
12 - Educação	R\$ 7.608.824,00
13 - Cultura	R\$ 319.300,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.022.500,00
20 - Agricultura	R\$ 989.800,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 20.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.666.640,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 466.560,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.120.890,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 97.000,00
99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$ 80.000,00

Total R\$ 33.465.333,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.270.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 674.900,00
02.02 - SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.397.640,00
02.03 - SECRET MUNIC DE ASSIST E DESENV SOCIAL	R\$ 1.649.900,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 9.673.378,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 7.608.824,00
02.08 - SECRET MUNIC TURISMO, CULT, ESP E LAZER	R\$ 785.860,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 2.041.720,00
03.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 3.363.111,00

Total R\$ 33.465.333,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 18% (*dezoito por cento*) do total da despesa fixada no artigo 1º, usando como fonte de cobertura o superávit financeiro de exercícios anteriores, do excesso de arrecadação e o produto de operação de crédito, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 18% (*dezoito por cento*) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo Único - não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - Suprir insuficiência de despesas a contas dos recursos vinculados;



2 - Suprir insuficiência de dotação orçamentárias relativas a despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso à disponibilidade financeira de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º. Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 7º Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, alterando os programas e ações e valores dos programas e das ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

Art. 8º Considerando as alterações e propostas implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como, as normativas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação às codificações contábeis e das matrizes de saldos contábeis obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado por meio de seu Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder as alterações e adequações nas peças orçamentárias durante o exercício financeiro para melhor transparência e atendimento as recomendações exaradas pelos órgãos responsáveis pela normatização, controle e fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 02 de dezembro de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração